



UNILAB
Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano III - nº 62
17 de setembro de 2019

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Alexandre Cunha Costa
Reitor *pro tempore*

Andrea Gomes Linard
Vice-Reitora *pro tempore*

Robério Nery da Silva
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Albanise Barbosa Marinho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Edson Holanda Lima Barboza
Pró-Reitor de Graduação

Leonardo Teixeira Ramos
Pró-Reitor de Administração

Maria Socorro Camelo Maciel
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Matheus Dantas Madeira Pontes
Pró-Reitor de Planejamento

Max Cesar de Araújo
Pró-Reitor de Relações Institucionais

Rafaella Pessoa Moreira
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

UNIDADES ACADÉMICAS

Antônio Manoel Ribeiro de Almeida
Diretor do Instituto de Educação Aberta e a Distância

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Diretor do Instituto de Humanidades

Claudia Ramos Carioca
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

George Leite Mamede
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Lívia Paulia Dias Ribeiro
Diretora do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Pedro Acosta Leyva
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

Rosalina Semedo de Andrade Tavares
Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Thiago Moura de Araujo
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Alain Souto Rémy
Corregedor

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas

Elineuza dos Santos Ferreira
Diretora do Sistema de Bibliotecas

José César de Sousa Rodrigues
Auditor Chefe

José Maria Nogueira
Ouvidor

Lígia Maria Carvalho Sousa Cordeiro
Diretora de Tecnologia da Informação

Marco David Castro da Silva
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Renata Aguiar Nunes
Diretora de Registro e Controle Acadêmico

PROCURADORIA FEDERAL

Felipe Carvalho Granjeiro
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Assessoria de Comunicação

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.1330

SUMÁRIO

| | |
|---------------|----|
| Reitoria..... | 05 |
|---------------|----|

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA Nº 384, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral dos Laboratórios de Informática e Núcleos de Acesso.

O REITOR PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.501433/2019-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral dos Laboratórios de Informática e Núcleos de Acesso da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira na forma do anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Alexandre Cunha Costa
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, REITOR(A)**, em 19/09/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=57787&infra_siste...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0045274** e o código CRC **27F1750E**.

Referência: Processo nº 23282.501433/2019-82

SEI nº 0045274

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Diretoria de Tecnologia da Informação

REGIMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E NÚCLEOS DE ACESSO

2019

TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Laboratórios de Informática e Núcleos de Acesso da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira possuem natureza pedagógica, destinando-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades acadêmicas a toda comunidade universitária como forma de democratizar e universalizar o acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Art 2º Os Laboratórios de Informática e os núcleos de acesso são compostos por estações de trabalho com softwares básicos e de diversas outras categorias educacionais e de possível aplicação pedagógica, além de acesso às mídias eletrônicas, óticas e acesso à rede mundial de computadores (Internet).

Parágrafo único. Parte dos softwares disponíveis nesses Laboratórios de Informática segue a política de uso do software livre, a qual preconiza a utilização, cópia e redistribuição desses softwares, possibilitando alteração de seu código fonte, tornando público e sem ônus seu uso, os demais são devidamente licenciados e registrados junto às empresas distribuidoras dos mesmos.

Art. 3º O presente Regimento Interno disciplina a estrutura, a dinâmica de funcionamento, os direitos e deveres dos usuários, dos servidores responsáveis e as atividades comuns aos Laboratórios de Informática lotados nos campi da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e aos núcleos de acesso disponíveis nas bibliotecas vinculadas à Diretoria de Sistemas de Biblioteca da Unilab.

Art. 4º Os Laboratórios de Informática e os responsáveis pelos mesmos estão vinculados à DTI/DISIR/SAU – Seção de Apoio ao Usuário, da Divisão de Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes, da Diretoria de Tecnologia da Informação da Unilab no Ceará e na DTI/SETIF – Seção de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação da Unilab na Bahia.

Parágrafo único. São responsáveis pelo laboratório todos os funcionários designados pela DTI e que assumirem o posto, seja ele servidor técnico-administrativo ou terceirizado.

Art. 5º Os Núcleos de Acesso e os responsáveis pelos mesmos estão vinculados à Diretoria de Sistema de Biblioteca da Unilab - DSIBIUNI.

Parágrafo único. São responsáveis pelo núcleo de acesso todos os funcionários designados pela Diretoria da Biblioteca Universitária e que assumirem o posto, seja ele servidor técnico-administrativo ou terceirizado.

Art. 6º Os Laboratórios de Informática da Unilab poderão ser destinados para a comunidade externa em caso de cursos e treinamentos, para uso individual ou coletivo nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. A comunidade externa apenas terá acesso aos laboratórios no caso de cursos ou treinamentos específicos para esse público.

Art. 7º A utilização dos equipamentos computacionais dos laboratórios é permitida preferencialmente para aulas, atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, cursos, treinamentos e acesso livre, nesta ordem, não podendo ser utilizado para outras finalidades sem a regulamentação explícita do CGTI.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PADRÃO

Art. 8º O horário de funcionamento padrão dos laboratórios é definido como sendo: de segunda a sexta-feira: de 08h às 22h em Palmares e de 08h às 17h em Auroras e de segunda a sexta-feira: de 08h às 22h, e aos sábados de 08h às 12h em Malês.

Art. 9º Os possíveis estados do laboratório de informática poderão ser: “Atendimento Livre”, “Reservado”, “Em Manutenção” ou “Fechado”.

Parágrafo único. O horário para a realização das refeições ficará a cargo do responsável pelo Laboratório, desde que não interfira na programação diária definida previamente para o Laboratório. Os horários de funcionamento, bem como o de fechamento para o almoço e o jantar, deverão ficar expostos localmente.

CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. Para ter acesso aos computadores do laboratório de informática ou núcleos de acesso, será necessária a utilização de credenciais (login e senha) individuais vinculadas aos sistemas SIG (SIGAA ou SIPAC).

Parágrafo único. Caso o usuário não possua login e senha, o mesmo deverá procurar o responsável pelo laboratório para eventual liberação de seu acesso.

Art. 11. Caso o usuário abandone a sala por mais de 10 minutos, o responsável pelo Laboratório pode liberar a estação para outro usuário.

Art. 12. O Laboratório de Informática não se responsabiliza por objetos deixados no local.

CAPÍTULO III AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 13. A utilização prioritária do laboratório é para aulas, cursos, oficinas e treinamentos (quando estas demandarem recursos computacionais) previamente agendadas através do Sistema de Gestão de Espaços Físicos (SISGEF) ou outro sistema adotado para esta finalidade. Tendo em vista priorizar o uso dos laboratórios em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Para o uso do Laboratório, exceto por acesso livre, por parte dos servidores será necessário reservar o Laboratório.

§ 2º Quando houver a necessidade de instalação de novos softwares ou recursos nos computadores dos Laboratórios de Informática deverá ser registrado um chamado 3S com prazo mínimo de sete dias corridos de antecedência.

§ 3º O Laboratório de Informática não poderá funcionar sem a presença de um responsável.

Art. 14. Cabe aos responsáveis pelo Laboratório disponibilizá-lo em funcionamento ao servidor que fez a reserva, bem como dar o apoio técnico necessário ao mesmo.

Parágrafo único. A responsabilidade pela forma como o laboratório é utilizado no período de agendamento é do servidor que realizou o agendamento, devendo esse servidor devolver o Laboratório nas mesmas condições do seu recebimento.

TÍTULO III DOS ESTADOS DO LABORATÓRIO CAPÍTULO I ATENDIMENTO RESERVADO

Art. 15. O Laboratório será definido como “Reservado” quando o técnico de Laboratório receber, via sistema SISGEF, o pedido de reserva delimitando a data e o horário a ser utilizado.

Art. 16. O responsável pela reserva deverá comparecer na data e horário reservado previamente identificando-se para o funcionário responsável pelo Laboratório.

§ 1º Em caso de reserva para aula, o professor deverá renová-la conforme necessidade via SISGEF.

§ 2º Na impossibilidade de comparecer na data e horário previsto, o responsável pela reserva deverá comunicar sua ausência via os e-mails, labti-l@unilab.edu.br para os campi de Palmares ou Auroras, sti-males@unilab.edu.br para o campus dos Malês, ou reservadeespacos@unilab.edu.br para todos os campi, o mais breve possível.

§ 3º Se o responsável não comunicar sua ausência por 02 (duas) vezes seguidas, o uso do laboratório do mesmo será bloqueado. Para solicitação de desbloqueio, o responsável deverá entrar em contato o setor responsável pelas reservas.

CAPÍTULO II ATENDIMENTO LIVRE

Art. 17. Quando não estiver reservado, em manutenção ou em horário de refeições, o laboratório será definido como “Atendimento Livre”. Significa que o acesso aos micros é individual e poderá ser utilizado para usos diversos.

Art. 18. O uso livre dos laboratórios e núcleos de acesso deverão seguir as normas de conduta indicadas no Título V Capítulo I.

CAPÍTULO III EM MANUTENÇÃO

Art. 19. Na necessidade de realizar manutenções nas máquinas, os responsáveis poderão determinar o fechamento do laboratório. Este poderá ser feita a qualquer momento, desde que haja uma justificativa. Neste caso, o laboratório será definido como “Em Manutenção”.

§ 1º No momento da manutenção, nenhum usuário poderá utilizar o laboratório até que o técnico responsável informe que a manutenção foi finalizada.

§ 2º A manutenção só poderá ser realizada durante momento reservado do laboratório se este não estiver atendendo as necessidades do servidor que realizou a reserva, como por exemplo: problemas de conectividade, problemas elétricos, incidentes com a lousa interativa, problemas com ar condicionado, entre outros possíveis incidentes.

§ 3º Caso a manutenção não seja de cunho computacional, o responsável pelo laboratório deverá comunicar o incidente ao gerente da SAU, caso seja um laboratório no Ceará ou a Seção de Tecnologia da Informação caso seja um laboratório seja no campus dos Malês - BA e ao setor responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o retorno pleno funcionamento do laboratório.

Art. 20. O Laboratório de Informática não se responsabiliza pela integridade dos arquivos gravados nos servidores, devendo cada usuário ser responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos.

§ 1º Em períodos pré-programados pelo responsável do laboratório e para efeitos de manutenção, os arquivos gravados nos discos das máquinas poderão ser apagados.

§ 2º Caso solicitado pelo servidor, esses arquivos poderão ser armazenados até o fim do período letivo e disponibilizados às atividades conforme demanda do docente.

I - O armazenamento destes dados ficará sujeito a disponibilidade e integridade dos equipamentos do laboratório.

TÍTULO IV DOS RESPONSÁVEIS PELO LABORATÓRIO CAPÍTULO ÚNICO DEFINIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 21. Fica determinado que o responsável pelo Laboratório de Informática deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

II - Monitorar o tempo de uso dos computadores por meio do sistema informatizado;

III - Fazer manutenção, instalação e configuração das máquinas quando necessário;

IV - Dar suporte técnico aos professores e alunos no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática;

V - Manter o ambiente do laboratório sempre funcional e, quando preciso, entrar em contato com outros setores para sanar problemas fora do escopo de seu trabalho;

VI - Manter sigilo sobre os dados dos usuários armazenados por programas utilizados para controle do tempo de uso;

VII - Fiscalizar se todos estão utilizando corretamente os recursos computacionais dos laboratórios e advertir os que violarem as normas, quando necessário;

VIII - Levar as irregularidades de que tiver ciência ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

IX - Manter a disciplina e a ordem no Laboratório de Informática, estando o mesmo sendo utilizado para aula ou não;

X - Auxiliar os usuários no correto uso dos recursos dos laboratórios.

Art. 22. Em caso de infração disciplinar, o responsável será indiciado segundo o art. 161 da Lei 8.112/90, caso seja servidor ou de acordo com o contrato de prestação de serviços, caso seja terceirizado.

Art. 23. Ao responsável pelo laboratório são garantidos os seguintes direitos:

I - Ter acesso ao(s) software(s) de gerenciamento do Laboratório de Informática;

II - Ter horário disponível para almoço e jantar;

III - Ter perfil de administrador nas máquinas do laboratório;

IV - Ter espaço reservado no laboratório para as suas atividades. Caso não haja espaço físico fora do laboratório, o responsável poderá ficar dentro do laboratório, inclusive em horários de aula ou reservado;

V - Ser respeitado por todos os usuários do laboratório enquanto no exercício de sua função. O não cumprimento deste item configura-se como desacato e sua pena segue o art. 331 do Código Penal.

**TÍTULO V
DOS USUÁRIOS
CAPÍTULO I
NORMAS DE CONDUTA**

Art. 24. Enquadra-se como usuário do Laboratório de Informática todo e qualquer integrante do corpo docente, discente (regularmente matriculado) e funcional da Unilab, sendo o Laboratório de Informática de uso exclusivo destes. A interrupção de vínculo com a Unilab acarreta a consequente e imediata perda do direito de utilização do Laboratório de Informática.

Art. 25. Para um melhor funcionamento do Laboratório de Informática e os núcleos de acesso, os usuários ficam PROIBIDOS de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- I - Instalação softwares de qualquer natureza;
- II - Mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- III - Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;
- IV - Acesso a sites de conteúdo pornográfico sem a autorização de um professor responsável ou qualquer outro que possa vir a manchar a imagem da instituição;
- V - Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- VI - Retirada de material ou equipamento do Laboratório;
- VII - Pirataria eletrônica;
- VIII - Desligar ou reiniciar as máquinas manualmente;
- IX - Retirar o cabo de rede das máquinas para ligar em computadores de uso pessoal, uma vez que já existe a rede sem fio para tal fim.
- X - Fazer barulho, uso de áudio externo, conversar em voz alta ou de qualquer outra forma incomodar as pessoas que estão realizando trabalhos prioritários;
- XI - Atos de vandalismo digital, tais como quebra de privacidade, invasões internas e externas, captura de senhas;
- XII - Atos obscenos e de atentado ao pudor.
- XIII - Atender chamadas telefônicas no âmbito do laboratório, uma vez que se trata de uma sala de estudos.
- XIV - Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, EXCETO mediante autorização formal do docente responsável;
- XV - Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização.
- XVI - Uso de programas não autorizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação.
- XVII - Uso simultâneo de mais de um computador.

XVIII - O uso dos equipamentos com credenciais de outros usuários.

XIX - O uso para fins comerciais, ilegais e/ou imorais ou para fins lucrativos. Nenhum software ou equipamento do laboratório poderá ser usado para fins comerciais, incluindo a condução de uma empresa pessoal. Tais usos proibidos abrangem, mas não são limitados a desenvolvimento de programas, processamento de dados ou preparação e apresentação de material publicitário.

XX - Violar a privacidade dos outros utilizadores

XXI - Utilizar os serviços disponibilizados na rede para perturbar outros indivíduos.

Art. 26. Quaisquer sites da internet que não tenham a finalidade acadêmica poderão ser bloqueados para acesso, EXCETO mediante solicitação formal justificando a necessidade e indicando para quem o desbloqueio deverá ser realizado, e ainda informando o período.

Art. 27. Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao Responsável pelo Laboratório. A resolução do problema será definida em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 28. Aos usuários do laboratório são garantidos os seguintes direitos:

I - Acesso aos recursos computacionais existentes nos laboratórios de acordo com as normas estabelecidas neste documento.

II - Acesso à Internet (exceto em casos de paradas por problemas técnicos).

III - Ambiente funcional e agradável para elaborar trabalhos diretamente relacionados a disciplinas e/ou projetos de pesquisa da Instituição.

IV - Um técnico plantonista para dar apoio e auxiliar nas atividades e dúvidas pertinentes.

TÍTULO VI PENALIDADES CAPÍTULO ÚNICO DA APLICAÇÃO

Art. 29. São penalidades aplicáveis ao usuário que desrespeitar as normas de conduta do art. 26:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Bloqueio de acesso por uma semana;

IV - Bloqueio de acesso por um mês;

V - Bloqueio de acesso por tempo indeterminado.

§ 1º Compete aos funcionários do setor ou ao professor comunicar o descumprimento de qualquer norma deste regulamento, imediatamente, a autoridade competente de acordo com a penalidade, a saber:

I - Coordenador de Curso, para que este aplique pena de advertência oral ao usuário;

II - Diretor da DTI, para que este aplique pena de advertência escrita ao usuário que reincidir uma vez no disposto no §1º deste artigo;

III - Diretor da DTI, para que este aplique pena de bloqueio de utilização dos serviços dos Laboratórios, por período determinado de acordo com a reincidência do desrespeito das normas pelo usuário, após este ter recebido a advertência escrita.

§ 2º Compete aos responsáveis pelo laboratório, informar todas as infrações do usuário via software de gestão ou, na falta deste, em planilha eletrônica.

§ 3º Em todos os casos explicitados nos incisos §1o e §2o, a direção da DTI juntamente com o chefe da Seção de Apoio ao Usuário, deverão ser comunicados ou via software de gestão ou via e-mail para os casos que se aplicam aos laboratórios na UNILAB – Ceará e para direção da DTI juntamente com o Chefe da Seção de Tecnologia da Informação para os casos que se aplicam aos laboratórios na UNILAB – Bahia.

Art. 30. Para cada infração, haverá uma penalidade correspondente ao grau da infração. São graus de infração:

I - Leve;

II - Moderada;

III - Grave;

IV - Gravíssima;

Art. 31. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a indenização de danos e a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno da Unilab.

Art. 32. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa no momento da aplicação de pena disciplinar.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 33. O não cumprimento das normas citadas neste Regimento incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e nas demais legislações federais e serão executadas pela Unilab por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 34. Além das normas anteriores, ficam os usuários sujeitos, ainda, às penalidades das Leis que regem o uso da Internet.

Art. 35. O presente Regimento poderá posteriormente ser modificado e homologado pelo comitê Gestor de TI.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da DTI, ouvidos os interessados.

Art. 37. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.